



ESTADO DE RONDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

**PARECER Nº 001/CEDP/2021**

**ASSUNTO: Inquérito policial relativo a Vereador**

Presidente: **Jair Alves de Oliveira**

Relator: **José Carlos Rodrigues dos Santos**

Secretário: **Denizio Pereira da Costa**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 00118/2021 – 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça referente ao procedimento 2021001010008528, informando denúncia quanto ao Vereador Fábio dos Santos das Chagas.

**II – ANÁLISE**

Verifica-se que pelo relatado se iniciou procedimento relativo à apuração de suposta conduta criminosa de vereador.

Posto isso, deve-se observar inicialmente o princípio da inocência, previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LVII:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Feita esta consideração, sigo.

Nota-se que apenas se iniciou procedimento para apurar possível conduta ilegal de vereador, sem se estabelecer relação com mandato, com as prerrogativas da vereança e com a administração pública.

Ainda, no presente momento não é possível verificar que o Vereador praticou ato que afete a sua dignidade, que recebeu vantagens indevidas e abusou das prerrogativas do mandato, nos termos do art. 82 do Regimento Interno.

Desta forma, conclui-se que não cabe representação por este Conselho de qualquer penalidade a ser aplicada ao Vereador, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000

[novamamore.ro.leg.br](mailto:novamamore.ro.leg.br) – [camara@novamamore.ro.leg.br](mailto:camara@novamamore.ro.leg.br)



ESTADO DE RONDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, depois de verificado a informação apresentada, opino pelo arquivamento da comunicação no presente momento, e, aguarde-se desenrolar do procedimento e da denúncia citadas pelo Ministério Público de Rondônia.

**III – VOTO DO SECRETÁRIO**

Ao analisar o conteúdo da comunicação, sigo o parecer do relator pelo arquivamento da comunicação no presente momento.

**IV – VOTO DO PRESIDENTE**

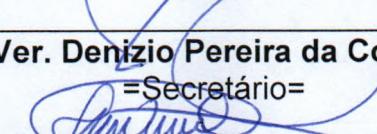
No mesmo sentido dos demais pares, sigo o parecer do relator pelo arquivamento.

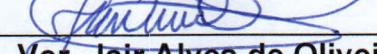
**V – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Mamoré, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2021, opinou unanimemente pelo arquivamento da comunicação relativa ao Vereador Fábio dos Santos das Chagas.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 11 de outubro de 2021.

  
Ver. José Carlos Rodrigues dos Santos  
= Relator =

  
Ver. Denizio Pereira da Costa  
= Secretário =

  
Ver. Jair Alves de Oliveira  
= Presidente =